



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**I TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 14/2019**

**RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 - RETIFICADA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, ___ de _____ de _____.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

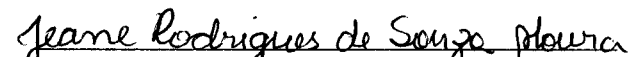
Laranjeiras/SE, 29 de abril de 2019.



ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.



HELMA BARRETO SILVA
Secretária da C.P.L.



JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019, RETIFICADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL**, referente a para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 29 de abril de 2019.



ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Ofício s/nº

Laranjeiras/SE, 29 de abril de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à **minuta do I Termo Aditivo do Contrato nº 14/2019**, derivado da **DISPENSA Nº 09/2019**, visando à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa, **tendo em vista, a necessidade de correção da vigência contratual informada equivocadamente na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 09/2019 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 14/2019.**

Atenciosamente,

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2019

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr° LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, com endereço a Avenida Poço do Mero, 778, Conjunto Bugio, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.n° 23.489.736/0001-70, devidamente representado pelo Senhor ALEXSANDRA MOURA SANTOS portadora do CPF n° 018.238.485-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente I Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas, **retificando apenas o prazo de vigência contratual:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura (15 de fevereiro de 2019), podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras/SE, XX de Maio de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 22/2019

Consiste o presente contrato na prestação de serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

Procedendo a análise criteriosa da minuta do I Termo Aditivo contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa **Alexsandra Moura Santos 01823848532 ME (MEI)**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações, cuja minuta somente traz a correção da vigência contratual no contrato nº 14/2019, informada equivocadamente, como também na justificativa da dispensa, não havendo óbice a retificação desta informação. Mantem-se todas as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 30 de abril de 2019.


Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 14/2019

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME, com endereço a Avenida Poço do Mero, 778, Conjunto Bugio, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 23.489.736/0001-70, devidamente representado pelo Senhor ALEXSANDRA MOURA SANTOS portadora do CPF nº 018.238.485-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas, retificando apenas o prazo de vigência contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

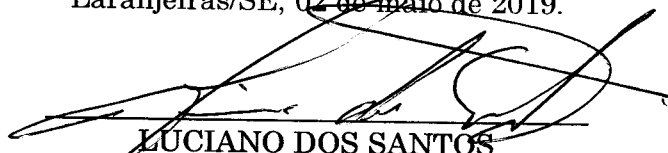
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura (15 de fevereiro de 2019), podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras/SE, 02 de maio de 2019.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


ALEXSANDRA MOURA SANTOS 01823848532 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Leair Fari de S. Santos

[assinatura]